



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 03/07/2024
Giselle Ferreira Alexandre
Assinatura da Secretária Administrativa

Giselle Ferreira Alexandre
-Secretária Administrativa-
Port. 029/2021

LEI Nº 1.961/2024.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções entre o Município de Itambé/PE e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE -, para efeito de celebração de contrato da espécie, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções entre o Município de Itambé/PE e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE -, para fins de celebração do Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais integrantes do mesmo, cujas disposições serão implementadas através dessa Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único. O Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE -, de que trata este artigo, firmado no dia 04 de abril de 2024, em Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, integra a presente lei como sua parte complementar e inseparável.

Art. 2º O Município de Itambé/PE, após a celebração do Contrato de Consórcio Público a que alude esta lei, passará a integrar o CONIAPE, que terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados, na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio Público.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

que será celebrado a partir desta ratificação, bem como os seus eventuais termos aditivos, celebrados ao longo de sua vigência.

Art. 4º O Município de Itambé fica autorizado a contribuir, mensalmente, para o CONIAPE e, também, a celebrar Contratos de Rateio, de Programa e de Gestão, nos moldes da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, 03 de julho de 2024.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

